# ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

## GABINETE LEI N° 416/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUNDIP DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA PARA GERENCIAR O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado da Roraima, LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS NORMAS GERAIS

Art.1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, destinado exclusivamente para o custeio do serviço de iluminação publica, conhecida pelas siglas CIP ou COSIP, onde se tem por finalidade custear e financiar todo o serviço de iluminação pública existente no Município, destinado à iluminação de vias, logradouros, bens públicos, bem como instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art.2º.**O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São João da Baliza o programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Municipal de Iluminação Pública a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art.3°. A contribuição de Iluminação Pública foi positivada na Constituição Federa pela EC n°39de 19/12/2002, que adicionou novotexto constitucionalo artigo 149-A, onde em seu parágrafo único permite que os municípios e o Distrito Federal cobrem a COSIP através da fatura de energia elétrica in verbis: Art. 149-A da Constituição Federal.

### CAPÍTULO I

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art.4°.A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros, outros locais de uso comum da população e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Paragrafo Único: O convênio ou contrato com concessionaria, para fazer a cobrança da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública — COSIP, nas faturas e/ou nas contas de energia elétrica que serão cobradas dos consumidores, deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 5º (quinto) dia útil ulterior, dos valores arrecadados pela concessionária ao Fundo Municipal de Iluminação Pública — FUNDIP.

Art. 5°. A Concessionária recolherá os valores das contribuições e o depositará em conta corrente pertencente ao Fundo Municipal de Iluminação Pública — FUNDIP do Município de São João da Baliza, aberta especificamente para esse fim, até o 5° (QUINTO) dia útil seguinte ao da arrecadação.

Paragrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

**Art.6°.**Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP serão transferidos para o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, destinado exclusivamente para atender o que preceitua esta lei, definido nos termos abaixo:

- I Prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos das vias, logradouros e locais de uso comum da população;
- II- Pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos de uso comum dos prédios públicos do Município de São João da Baliza;
- III A ampliação, melhoria, conservação e instalação das redes de Iluminação Pública no Município.
- IV Outros investimentos como aquisição de equipamentos para melhoria na prestação dos Serviços, treinamento e capacitação de colaboradores.

#### SEÇÃO I

#### DAS RECEITAS DECORRENTES

Art.7°. Da constituirão das receitas do FUNDIP:

- I Das receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP;
- II Das dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- III Dos recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:
- IV Das contribuições ou doações de outras origens;
- V Dos recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas:
- VI Dos recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII – Dos Juros e resultados de aplicações financeiras;

- VIII Do produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP.
- IX Dos recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não sejam aquelas estabelecidas nesta Lei.

- Art.8º.A gestão do FUNDIP competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e finanças.
- § 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.
- § 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o § 10º do artigo 8º da Lei Municipal Nº 415/2021, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.9º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá editar outros atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.
- **Art.10°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da publicação, observado o prazo previsto na alínea c, do inciso III, do artigo 150, da Constituição Federal.
- Art.11°. Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Baliza - RR, 13 de Dezembro de 2021.

# LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza-RR

Publicado por: Katia da Silva Abade Código Identificador:441E4DA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 14/12/2021. Edição 1538 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amr/